



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE**

PORTRARIA IFAC Nº 758, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11892, de 29 de dezembro de 2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º ESTABELECER procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do IFAC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão, e contratações delas decorrentes, realizadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III – fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do certame;
- V- não manter a proposta;
- VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se deixar de entregar documentação exigida para o certame:

- I - deixar de enviar proposta e demais documentos, via Comprasnet, durante o prazo de convocação;
- II - deixar de responder diligência durante a análise da proposta;
- III - não manter as condições de habilitação;
- IV - entregar parcialmente a documentação exigida para o certame.

§ 2º Considera-se retardamento na execução do certame:

I – praticar qualquer ação, ou omissão, que prejudique o bom andamento do certame, inclusive, deixar de entregar amostra no prazo previsto no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda, que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 3º Considera-se apresentar documentação falsa exigida para o certame:

- I – omitir informações em documentos exigidos no certame;
- II – adulterar documento público ou particular.

§ 4º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da proposta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da

desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 5º Considera-se falhar na execução contratual:

I – entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;

II – deixar de substituir materiais rejeitados e/ou com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços, no prazo estipulado pela Administração;

III – atrasar na entrega de quaisquer materiais em relação ao prazo estipulado;

IV – recursar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;

V – deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual;

VI – deixar de prestar garantia, quando exigido;

VII - o inadimplemento grave ou inescusável de quaisquer outras obrigações assumidas pelo contratado que não constam nos incisos anteriores.

§ 6º Considera-se fraudar na execução contratual:

I – elevar arbitrariamente os preços;

II – fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado e/ou com avarias;

III – entregar um material por outro;

IV – alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;

V – tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

VI - a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§7º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como:

I - frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

III - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

IV - prestar informações falsas;

V- apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

VI – realizar atos comprovadamente de má-fé ou com dolo;

VII – participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;

VIII – não realizar o recolhimento de FGTS dos empregados, e o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias;

IX – não realizar o pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação.

§8º Considera-se cometer fraude fiscal:

I – fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

II – omitir informações em suas notas fiscais;

III – falsificar ou alterar notas fiscais.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 7º Não manter a proposta:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 36 (trinta e seis) meses

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de penalidade aplicada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. A aplicação das penas previstas nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§1º A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§2º Qualquer sanção a ser aplicada, mesmo a de advertência, somente pode ser aplicada mediante a instauração e finalização de procedimento administrativo autônomo, distinto do processo em que se verificou a prática da conduta transgressora, no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Existindo penalidades previstas no contrato ou no edital do respectivo certame licitatório, divergindo das estabelecidas nesta Portaria, deve prevalecer a do contrato/edital.

Art. 19. Revogar a Portaria nº 1295, de 12 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 61, de 14 de setembro de 2018.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

* Repuplicação por incorreção



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 30/06/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Rio Branco(UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560740** e o código CRC **92D46D2E**.

Referência: Processo nº 23244.001698/2022-37

SEI nº 0560740

Criado por [carine.andrades](#), versão 2 por [carine.andrades](#) em 30/06/2022 09:56:49.